



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.008107/2020-92

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 28/2021, QUE FAZEM ENTRE SI
A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA TELESUL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL** com sede no(a) Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 3º andar, na cidade de Brasília/DF inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **JULIANO ALCÂNTARA NÔMAN**, portador da Cédula de Identidade nº 1391196, expedida por SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 814.445.161-91, nomeado, na condição de Diretor, pelo Decreto Presidencial de 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 211, de 05 de novembro de 2020, Seção 2, página 1, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conforme Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 20 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.229.601/0001-98, sediada na Av. Queiroz Filho, 1560, Torre Gaivota, 3º andar, Vila Hamburguesa, São Paulo - SP. CEP: 05.319-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Senhor **REINALDO MARTINS DELGADO**, portador da Carteira de Identidade nº 14.071.834-5, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 066.623.338-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.008107/2020-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 22/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de solução de telefonia VoIP, incluindo integração com a Rede Pública de Telefonia (PSTN), para atender às necessidades de comunicação da Agência Nacional de Aviação Civil. Fazem parte da contratação a garantia dos equipamentos, o suporte técnico e treinamento sobre a solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Descrição	Fabricante Marca / Modelo / part number	Qtde.	Valor Unitário (R\$)			Valor Unitário (R\$) Total	S
					instalação	hardware	garantia		
1	1	Infraestrutura para telefonia VoIP, contemplando equipamentos, licenciamento, softwares de gerenciamento e eventual integração com Microsoft Teams, com estruturas redundantes em sites geograficamente distintos (Rio de Janeiro e Brasília), conforme especificação técnica.	Avaya / Communication Manager / System Manager / 700515845, 397272, 397175, 397174.	1	46.000,00	308.000,00	190.000,00	544.000,00	54
	2	Equipamentos ou softwares de integração da solução com outros elementos da topologia da ANAC; de comunicação com a Internet; outras ferramentas auxiliares (como consoles de gerenciamento da própria solução, bancos de dados, gerenciadores de virtualização, etc.).	Avaya / Session Manager / Session Border Control / 397903, 397228, 397230, 700515843	1	27.000,00	68.000,00	140.000,00	235.000,00	23
	3	Gateways de voz para interligação com a rede pública de telefonia (PSTN), com portas e licenciamento para conexão de pelo menos três troncos E1 (Brasília e Rio de Janeiro).	Avaya / G450 / S8300 / 700506955, 700507394, 700439250	4	10.000,00	25.000,00	10.000,00	45.000,00	18
	4	Gateway de voz para interligação com a rede pública de telefonia (PSTN), com portas e licenciamento para conexão de pelo menos dois troncos E1 e capacidade para sobrevivência local para 200 ramais (São Paulo).	Avaya / G450 / S8300 / 700506955, 700507394, 700508924, 700439250	1	10.000,00	37.000,00	42.000,00	89.000,00	89
	5	Gateway de voz para interligação com a rede pública de telefonia (PSTN), com portas e licenciamento para conexão de pelo menos dois troncos E1 e capacidade para sobrevivência local para 300 ramais (São José dos Campos).	Avaya / G450 / S8300 / 700506955, 700507394, 700508924, 700439250	1	10.000,00	41.050,00	37.950,00	89.000,00	89
	6	Gateways de voz para interligação com a rede pública de telefonia (PSTN), com portas e licenciamento para conexão de pelo menos um tronco E1 e capacidade para sobrevivência local para 100 ramais (Recife e Porto Alegre).	Avaya / G450 / S8300 / 700506955, 700507394, 700508924, 700439250	2	20.000,00	35.070,00	55.930,00	111.000,00	22
	7	Gateway de voz para interligação com a rede pública de telefonia (PSTN), com portas e licenciamento para conexão de pelo menos um tronco E1 e capacidade para sobrevivência local para 50 ramais (Curitiba).	Avaya / G450 / S8300 / 700506955, 700507394, 700508924, 700439250	1	10.000,00	20.070,00	25.930,00	56.000,00	56
	8	Licença de ramal IP, com contabilização por usuário, cada licença permitindo pelo menos 2 acessos de diferentes dispositivos por usuário, incluindo softphones em plataforma desktop ou mobile.	Avaya / Communication Manager Core / 396794	358	10,00	321,00	227,90	558,90	20
	9	Aparelhos telefônicos VoIP Tipo 1 (básico). Devem ter conexão gigabit de entrada e de saída, visor monocromático ou colorido, alimentação por PoE.	Avaya / J139 / 700513916	211	R\$ 49,00	R\$ 350,00	Garantia inclusa no valor do aparelho	399,00	84

10	Aparelhos telefônicos VoIP Tipo 2 (avançado). Devem ter conexão gigabit de entrada e de saída, teclas speed dial, visor colorido, alimentação por PoE.	Avaya / k155 / 700515454, 700515454	147	R\$ 99,00	R\$ 1.290,00	Garantia inclusa no valor do aparelho	1.389,00	20
11	Fonte de alimentação para telefone tipo 1.	Avaya / 700513373	0	R\$ 5,00	R\$ 73,28	Garantia inclusa no valor do aparelho	78,28	
12	Treinamento para corpo técnico da ANAC, sobre a plataforma de telefonia (turma).	-	1	-	-	-	17.668,00	1'
Valor Total do Grupo 1 (R\$)							1.921.126,20	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 29/12/2021 e encerramento em 29/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.921.126,20 (um milhão, novecentos e vinte e um mil cento e vinte e seis reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113214/20214

Fonte: 0180120069

Programa de Trabalho (PTRES): 168769

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 / 4.4.90.40 / 3.3.90.40

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA, interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/ANAC -, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 28/12/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Martins Delgado, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 28/12/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gesser, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 28/12/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6631138** e o código CRC **AA3EB9E2**.